



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 020/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que assinam, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a Empresa **REALIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, a Empresa **REALIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15096206/0001-34, com sede na Rua Vereador Luiz da F. Guimarães, 199, sala 201, Aterrado, em Volta Redonda, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **WANESLEET ROCHA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 062333109 – Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 727.432.207-91, residente na Rua Cem, nº 1681, Bairro Jardim Amália I, Volta Redonda/RJ., assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 07.339/2013, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga à prestação dos serviços de **LIMPEZA, PARA EXECUÇÃO DIÁRIA DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE TODOS OS AMBIENTES DOS SEGUINTE LOCALS: CEDERJ, POSTOS AVANÇADOS DA GUARDA MUNICIPAL DO BAIRRO VILA SANTA CECÍLIA E DO BAIRRO RETIRO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DO PALÁCIO 17 DE JULHO -PMVR**, com estrita observância do anexo I do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 049/2013**, constante do Processo Administrativo nº 07.339/2013:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A data do início da prestação do serviço será aquela estabelecida em Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município:

a) fornecer à **CONTRATADA** as informações disponíveis e indispensáveis à execução dos serviços;





b) permitir o acesso de pessoal, veículos, equipamentos, materiais e ferramentas pertencentes à **CONTRATADA** nas áreas determinadas para a execução dos serviços, facultando ainda aos empregados da mesma a utilização de sanitários, vestiários e demais instalações das unidades em que forem prestados os serviços;

c) comunicar a **CONTRATADA** em tempo hábil quaisquer modificações na rotina estabelecida na Cláusula Primeira deste contrato;

d) manter livro próprio onde deverão ser apontadas todas as ocorrências surgidas durante a prestação dos serviços:

e) efetuar os pagamentos dos serviços prestados nos prazos preestabelecidos no edital.

CLÁUSULA QUINTA:

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, compete à **CONTRATADA**:

a) planejar e executar os serviços de acordo com o estabelecido no anexo I do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 049/2013**, obedecendo ainda às normas de segurança e medicina do trabalho e ainda as normas disciplinares da Secretaria Municipal de Administração;

b) a **CONTRATADA** fica obrigada a obedecer rigorosamente à jornada de trabalho estabelecida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**.

c) empregar pessoal qualificado, equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais adequados em número e quantidade suficientes a boa execução dos serviços;

d) utilizar na execução dos serviços materiais de primeira qualidade aprovados pela fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**;

e) zelar pela disciplina do seu pessoal, proibindo inclusive exercício de atividades diversas das estabelecidas no contrato;

f) guardar por sua conta e risco, todos os materiais, máquinas e equipamentos de sua propriedade e responsabilizar-se ainda, pela manutenção, reposição no caso de perda, quebra ou extravio;

g) exigir a utilização de uniforme e crachá ou cartão de identificação funcional nas dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**;

h) refazer ou revisar quaisquer serviços considerados inadequados pela comissão de fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**;





i) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causados a equipamentos do município e a terceiros direta ou indiretamente, ainda que involuntários, por seus empregados e prepostos;

j) proceder à substituição imediata de empregado julgado inconveniente pela comissão de fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**, ou ainda que cometa as seguintes faltas:

I – Atrasos na entrada ou saída antecipada, em relação aos horários estipulados para início e fim da jornada de trabalho;

II – Falta de polidez no trato com usuários.

l) a **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da execução do serviço;

m) fornecer por sua conta todo o material de limpeza e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

n) a **CONTRATADA** deverá cumprir as normas da Lei Municipal nº 3.038 de 19 de abril de 1994 que estabelece controle;

o) Expedida a ordem de serviço, fixada na cláusula terceira, fica a contratada obrigada a apresentar a relação completa de seus funcionários que trabalharão na prestação de serviço objeto do contrato, devendo mantê-la atualizada, comunicando ao **MUNICÍPIO** todas as demissões e admissões ocorridas no curso da execução contratual, devendo ainda apresentar, mensalmente, cópia de folha de pagamento demonstrando sua quitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e coordenação dos serviços ora contratados será exercida por comissão constituída pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É reservado à Fiscalização o direito de recusar qualquer etapa do serviço quando não executado dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção dos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Pela inexecução parcial ou total dos serviços e por qualquer obrigação assumida garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, até o valor total de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caracteriza-se ainda como inexecução do contrato a não substituição dos funcionários que reiteradamente descumpram o horário de trabalho pré-estabelecido e também a não substituição em no máximo 2 (duas) horas após o início da jornada de trabalho de funcionários faltosos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do artigo 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei federal e multas previstas neste Edital;

CLÁUSULA OITAVA:

Fica terminantemente proibida a subcontratação de qualquer parte do serviço, sob pena de rescisão do contrato.

CLAUSULA NONA:

Na hipótese de inexecução dos serviços ora contratados, fica a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**, autorizada a adotar providências para garantir a continuidade dos serviços, ressarcindo-se das despesas decorrentes de tal medida mediante descontos nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Se da inexecução resultar prejuízo à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**, fica a **CONTRATADA** obrigada a ressarcir-la em perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR GLOBAL DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global do serviço, ora contratado, é de R\$ 217.857,60 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). O **MUNICÍPIO** empenhou em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação nº 04-01-04-122-0269-2018-2018-3.3.3.0.39.00.00.00 - SMA - (N.E. nº 000371, de 18/02/2014), a importância de R\$ 217.857,60 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), sendo que o restante será complementado posteriormente, mediante empenhos, à conta da dotação própria, entretanto a sua liquidação far-se-á através de medição mensal, a qual deverá ser encaminhada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA** à Secretaria Municipal de Fazenda, para que o pagamento ocorra no prazo de 10 (dez) dias. A contar do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE:

Os preços ora propostos serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, de acordo com o índice IPCA.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ., para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 19 de fevereiro de 2014


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/ MUNICÍPIO

WANESLEET ROCHA SILVA
p/CONTRATADA

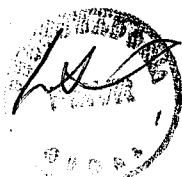
TESTEMUNHAS:

1.


Denise Pinto Siqueira

2.


Aparecida Sergio Teixeira





PUBLICADO NO D.O.

“VOLTA REDONDA EM DESTAQUE”

EDIÇÃO Nº 1165 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 020/2014
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa
REALIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

OBJETO: Serviços de LIMPEZA, PARA EXECUÇÃO DIÁRIA DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE TODOS OS AMBIENTES DOS SEGUINTE LOCAIS: CEDERJ, POSTOS AVANÇADOS DA GUARDA MUNICIPAL DO BAIRRO VILA SANTA CECÍLIA E DO BAIRRO RETIRO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DE MAIS DEPENDÊNCIAS DO PALÁCIO 17 DE JULHO - PIVR.

DOTAÇÃO: 04-01-04-122-0269-2018-2018-3.3.3.0.39.00.00.00 - SMA - (N.E. nº 000371, de 18/02/2014)

VALOR GLOBAL: R\$ 217.857,60 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). O MUNICÍPIO empenhou em favor da CONTRATADA, à conta da dotação nº 04-01-04-122-0269-2018-2018-3.3.3.0.39.00.00.00 - SMA - (N.E. nº 000371, de 18/02/2014), a importância de R\$ 217.857,60 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 19.02.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.339/2013



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Procuradoria Geral

PUBLICADO NO D. O.
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE"
EDIÇÃO: 1167 DATA 06/03/14

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 020/2014
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa
REALIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

OBJETO: Serviços de LIMPEZA, PARA EXECUÇÃO DIÁRIA
DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE TODOS OS
AMBIENTES DOS SEGUINTE LOCAIS: CEDERJ, POSTOS
AVANÇADOS DA GUARDA MUNICIPAL DO BAIRRO VILA SANTA
CECÍLIA E DO BAIRRO RETIRO, SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA E DE MAIS DEPENDÊNCIAS DO PALÁCIO 17 DE JULHO
-PMVR.

DOTAÇÃO: 04-01-04-122-0269-2018-2018-
3.3.3.0.39.00.00.00 - SMA - (N.E. nº 000371, de 18/02/2014)

VALOR GLOBAL: R\$ 217.857,60 (duzentos e dezessete mil,
oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). O
MUNICÍPIO empenhou em favor da CONTRATADA, à conta da
dotação nº 04-01-04-122-0269-2018-2018-3.3.3.0.39.00.00.00
- SMA - (N.E. nº 000371, de 18/02/2014), a importância de R\$
217.857,60 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e
sete reais e sessenta centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 19.02.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.339/2013